**PARECER DA COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.**

**Parecer n.º 04**

**Projeto de Lei n.º 160 de 2022**

**Processo nº: 248 de 2022.**

Conforme determina o artigo 42 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) e resolução nº 231/00, compete a Comissão de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais emitir parecer sobre o referido projeto de lei, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 160/2022, que; “**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na mensagem do respectivo projeto, o executivo informou que a presente matéria visa a regularização cartorária, referente à imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, uma vez que já existe uma servidão de passagem e na tentativa de registrá-la houve a devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis, que orientou que se faça a lavratura de escritura pública de instituição de servidão.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, a qual é responsável por analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, que por sua vez, emitiu seu parecer favorável, e posteriormente foi encaminhada a esta comissão (de Exames de assuntos Industriais e Comerciais) para análise e também emissão de parecer, no âmbito de nossas atribuições previstas no regimento interno desta casa de Leis.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição;

 A referida servidão visa dar acesso ao imóvel situado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro no Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, nesta cidade, em favor da MULTIPARTI IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme estabelece o respectivo projeto de lei.

 Ao analisarmos o processo do projeto, verificamos que foi anexado aos autos Certidão da Secretaria de Planejamento Urbano de Mogi-Mirim que certificou a existência de servidão de passagem se 12,00 metros de largura em imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, e com a informação de que tal servidão proporciona acesso ao imóvel atriculado junto ao CPRI 48.972.

 Ademais, em fls. 07 a 09 também foi anexado imagens do respectivo local, demonstrando o seu isolamento e a necessidade de uma regularização de passagem para acesso ao mesmo.

 Em fls. 44 foi anexado parecer do procurador jurídico da prefeitura: Sr. Gerson Luiz Rossi Junior, o qual também destacou que a servidão já é existente fisicamente no imóvel serviente, utilizada pela empresa há várias décadas.

 A partir de fls. 06 também foi anexado a respectiva solicitação da Imobiliária, acerca de regularização da área, a qual expôs os seus fundamentos.

 Neste sentido, do ponto de vista industrial e comercial, cujas matérias esta comissão deve emitir parecer, não vemos óbices para regularização de uma situação que já existe de fato, e que contribui para o desenvolvimento comercial de nossa cidade.

 Por fim, no âmbito de nossas atribuições, não verificamos irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Dirceu da Silva Paulino**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro